

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS, acessível no endereço online com ações específicas de capacitação contínua, qualificação, treinamento e formação para conselheiros titulares e suplentes, membros do comitê de investimentos, servidores e gestores de RPPS; com disponibilização de website de transparência e ações de diálogo com os segurados, a sociedade e os órgãos de controle para atender à diretriz de Educação Previdenciária, através de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, caput da Lei n. 14.133/2021, conforme solicitação expedida pelo dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Januária/MG - PREVJAN.

ENTIDADE SOLICITANTE: Instituto de Previdência Municipal de Januária/MG – PREVJAN.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE: Versam os autos do processo administrativo sobre a solicitação para a contratação pessoa jurídica para prestação de prestação de serviços técnicos especializados.

Considerando que o Instituto de Previdência não dispõe, em seu quadro de servidores, de técnico especializado para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sob a coordenação de profissional de notória especialização, torna-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado em atendimento à diretriz de Educação Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando que a capacitação profissional é essencial para garantir a boa gestão do RPPS, visando garantir o programa de qualificação continuada previsto no art 78 § 6º, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados contribuirá para a construção e aprimoramento, capacitação e educação previdenciária. Justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação nos termos Art. 74, Lei Federal 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação será para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo assim é de suma importância e interesse público a presente contratação para a capacitação profissional da equipe do Instituto de Previdência Municipal de Januária/MG, com fundamentação legal. Art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.953/2023.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 1 - Documento de Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 2- Estudo Técnico Preliminar: Justificativa de dispensa de ETP em anexo.
- 3 - Análise de risco: Não se aplica
- 4 - Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL.
- 5 - Proposta comercial: A proposta de preço pela prestação dos serviços constar dos autos.
- 6 - Valor estimado da contratação e justificativa de preço: Foi apresentado no termo de referência.
- 7- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários
- 8- Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação
- 9 - Razão da escolha do contratado
- 10 - Autorização da autoridade competente

BASE LEGAL ARTIGO 74, inciso III, e “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(....)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Januária-MG, 05 de maio de 2025.


Alcides Francisco de Brito
Superintendente do Prevjan
Decreto nº 5.398 de 02.01.2025